



# Imprensa Oficial

## do Município de Joanópolis - SP

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020 - nº 222- Ano XV

Esta edição tem  
24 páginas  
Distribuição gratuita

**Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis assinou os seguintes atos oficiais:**

### PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº 98**

DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Defere pedido de desincompatibilização dos Servidores Municipais.

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar 64 de 18 de Maio de 1990, Resolução 23.609 de 18 de Novembro de 2019 E Emenda Constitucional 107/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Desincompatibilizar, a partir desta data, os Servidores abaixo relacionados:

I. Ary Aparecido de Oliveira – RG nº 5.512.446;

II. José Carlos da Costa – RG nº 19.701.165;

III. Irineu de Souza Bueno – RG nº 15.622.703;

IV. Flavio Ribeiro da Silva – RG nº 34.433.984-1;

V. Gabriela Viera Franco – RG nº 27.131.610-X;

VI. Veronica Poleti dos Santos – RG nº 30.911.465-2;

VII. Ornelio Gonçalves de Oliveira – RG nº 9.432.939-4;

VIII. Vanderlei Antonio de Oliveira – RG nº 22.949.626-X;

IX. José Aparecido Carlos do Nascimento Junior – RG nº 30.911.447-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 14 de agosto de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Portaria foi afixada em local de costume, registrada no livro de Portarias do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### **PORTARIA Nº 100**

DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia Membros da Comissão Municipal de Esportes

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, membros da Comissão Municipal de Esportes no período de 2020, em conformidade com a Lei nº 822/87, a Comissão Municipal de Esportes passa a ter a seguinte constituição:

Presidente: Ivan Padilha

Vice-Presidente: José Maurício Ribeiro Junior

Tesoureiro: Jonas Alves Nascimento

Secretário: Alvaír Porfírio Marques

Assistente Técnico: José Adriano Aparecido Camargo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 21 de agosto de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### **PORTARIA Nº 101**

DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia Agente Operacional.

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, Karyme Eulalia da Silva, portadora do RG nº 53.749.665-8, CPF nº 435.285.558-82, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, homologado em 30 de agosto de 2018 para o cargo de Agente Operacional -

Classificação: 25ª colocada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º O candidato nomeado através desta Portaria, estará sujeito ao estágio probatório nos termos constitucionais de acordo com o Edital nº 01/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 26 de agosto de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal.

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### **PORTARIA Nº 102**

DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia Grupo de Trabalho de acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldair Blanc

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os Membros do Grupo de Trabalho de acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldair Blanc, de acordo com o disposto na Lei Federal nº.: 14.017/2020, conforme segue:

Presidente e Representante da Secretaria Municipal de Cultura: Renilde Romano, RG de nº 16.338.039 – CPF nº.: 171.156.918-60;

Representante do Gabinete do Prefeito: Waldecir Antonio de Moraes, RG nº 13.127.111-8 – CPF nº.: 029.755.338-02;

Suplente: Solange Correa Bom Sucesso - RG nº 48.516.999-X – CPF nº.: 407.519.668-27;

Representante da Secretaria de Educação: Concheta Célia Conte, RG nº 48.611.633 – CPF nº.: 395.917.868-91;

Suplente: Márcia Cristina Macedo da Silva - RG nº 36.092.437-2 – CPF nº.: 171.194.318-54;

Representante da Secretaria de Imprensa e Comunicação: Guilherme de Almeida Avelino, RG nº.: 45.326.273 – CPF nº.: 419.602.398-30;

Suplente: Guilherme Silvestre Saldanha - RG nº.: 50.210.953-1 – CPF nº.: 508.803.278-80;

Representante da Câmara Municipal de Joanópolis: Simoni Alessandra de Oliveira, RG nº.: 351524241 – CPF nº.: 817.785.626-04;

Suplente: Fernando Pive de Almeida - RG nº.: 43.540.525-1 – CPF nº.: 366.643.448-74;

Representante da Sociedade Civil:

Vera Regina Piagetti Sanada, RG nº.: 3006888031 – CPF nº.: 392.780.690-00;

Idiáulo Yuri Sanada, RG nº.: 35642501 – CPF nº.: 723.931.069-87;

Isabel Cristina Correia dos Santos - RG nº.: 17421103 – CPF nº.: 713.653.386-49;

Décio Bragion Ferreira - RG nº.: 405215940 – CPF nº.: 376.728.968-73;

Célia Regina Benedito Bragion - RG nº.: 186772476 – CPF nº.: 083.179.748-71;

Eunice Amélia Rodrigues - RG nº.: 13328539X – CPF nº.: 029.402.018-70;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 02 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume nesta data, registrada no livro de Portarias do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### **PORTARIA Nº 103**

DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Transferência de Funcionário.

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a servidora municipal Géssica Branco Pontes, RG nº 33.221.172-1, matrícula nº

1912, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Joanópolis, 15 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume, registrada no livro de Portarias do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### **PORTARIA Nº 104**

DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis.

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto nº 2.309 de 22 de setembro de 2010;

Considerando o Decreto nº 2.700 de 02 de janeiro de 2019;

Considerando ainda o Decreto nº 2.763 de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Pedro Luís da Silva, RG nº 19.700.789-2 e CPF nº 059106728/51, que responderá pela gestão integral da Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 16 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Portaria foi afixada em local de costume, registrada no livro de Portarias do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

### DECRETOS

#### **DECRETO Nº 2.804**

DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Joanópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Joanópolis, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criado o grupo de trabalho de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldair Blanc, competindo promover o diálogo entre a comunidade artística do município em especial aos menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I- Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II- Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de

Joanópolis para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III- Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o município;

V- fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI- elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município.

§1º - O Grupo de Trabalho de que trata o "Caput" será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

I- Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

II- 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 1 (um) Representante da Secretaria de imprensa e comunicação;

V- 1 (um) Representante da Câmara Municipal, indicada pelo Presidente da Câmara;

VI- VI- 6 (seis) representantes da sociedade civil;

§ 2º - O responsável por cada órgão ou poder referido no inciso I a V do 1º artigo indicará o suplente.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 27 de agosto de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2020, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº 2.805

DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"Regulamenta a Lei 1.741/2014, alterada pela Lei 1.857/2017, que tratam de auxílio moradia e auxílio alimentação do Programa "Mais Médicos" e dá outras providências."

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Lei nº.: 1.741 de 02 de maio de 2014, autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa "Mais Médicos".

Considerando que a Lei nº.: 1.857 de 22 de fevereiro de 2017, determinou o reajuste anual de acordo com os índices oficiais de inflação.

DECRETA:

Art. 1º. O valor da Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação, devidamente atualizado será de R\$ 2.779,66 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado na íntegra o Decreto nº.: 2.701 de 21 de janeiro de 2019.

Joanópolis, 01 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2020, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº 2.806

DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"Autoriza o retorno ao trabalho presencial e dá outras providências."

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Decreto 2.764 de 18 de março de 2020, que declarou situação de Emergência no Município de Joanópolis.

Considerando que o Decreto 2.762 de 16 de março de 2020, que suspendeu o trabalho presencial para os servidores do Grupo de Risco.

Considerando, que o Decreto 2.799 de 04 de agosto de 2020, que retomou as atividades de turismo.

Considerando a Portaria Conjunta nº.: 19 de 18 de junho de 2020, que estabeleceu medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação de riscos de transmissão do Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. Os Servidores Municipais retornarão as atividades presenciais desenvolvidas pelo Município de Joanópolis, a partir do dia 08/09/2020.

Art. 2º. Deverão permanecer afastados os servidores que possuam condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19.

Parágrafo Único. São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartos, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

Art. 3º. Serão excecionados do trabalho presencial, devendo permanecer em teletrabalho, todos os servidores que possuam condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2, deste Decreto.

§1º - Cabendo à chefia imediata a análise, caso a caso, das situações apresentadas pelos servidores, baseando-se, para tanto, nas orientações expedidas pela Portaria Conjunta nº.: 19 de 18 de junho de 2020.

§2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Joanópolis, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá comunicar imediatamente seu superior hierárquico e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Art. 3º do Decreto nº.: 2.762/20 e demais disposições em contrário.

Joanópolis, 03 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2020, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº 2.807

DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas".

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS, Prefeito do Município de Joanópolis Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo de Retomada Consciente" lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.061 de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais;

CONSIDERANDO a situação de emergência

declarada no Município de Joanópolis-SP, pelo Decreto nº 2762 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a retomada das atividades/aulas presenciais na rede pública municipal, estadual e particular de ensino, no âmbito do Município de Joanópolis, até 04 de outubro de 2020.

§ 1º - As atividades educacionais deverão continuar de forma remota até a data estipulada no caput deste artigo.

§ 2º - O planejamento do ano letivo de 2021, deverá contemplar os conteúdos pedagógicos não adquiridos virtualmente no período de suspensão das atividades/aulas presenciais, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma remota no ano de 2020.

Art. 2º - Durante o período de suspensão previsto neste decreto, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares da Rede Municipal, Estadual e particular de Ensino, para recepção dos professores, alunos, pais e comunidade, com a necessária segurança, observando o afastamento dos profissionais e crianças com comorbidades.

Parágrafo Único. As adequações serão orientadas pelos Departamentos de Saúde, Educação e órgãos competentes da Administração.

Art. 3º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º A cerca do provável retorno das atividades/aulas presenciais no mês de outubro será objeto de reavaliação no final do mês de setembro.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 08 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2020, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº 2.808

DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

"Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE."

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, constante no Anexo Único, deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 08 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2020, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº 2.809

DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

"Aprova o Regimento Interno das escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil".

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil com base nos dispositivos constitucionais vigentes na Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 1.347/2003 do Sistema Municipal de Ensino e na Lei 8.068/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, constante no anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Joanópolis, 08 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2020, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**DECRETO N° 2.810**

DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

"Abre o crédito adicional no valor de R\$ 95.000,00. (noventa e cinco mil reais)".

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial o artigo 42 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento de Contabilidade um Crédito Suplementar no valor de R\$ 95.000,00. (Noventa e cinco mil reais), autorizado pela Lei 1980 de 13/12/2.019, destinado ao atendimento de despesas de Capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

FUNCIONAL	FICHA	FR	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04				AGRICULTURA	
02.04.02				AGRICULTURA	
20.605.0005.2022	262	2	4.4.90.52	PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA	95.000,00
				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Total da Suplementação					95.000,00

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com Excesso de Arrecadação, recursos provenientes da transferência financeira da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura – Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP - Contrato n° 046/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 08 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2020, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**DECRETO N° 2.811**

DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

"Determina novas regras de higiene dos Restaurantes e dá Outras providências".

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a utilização de buffet de comidas conforme segue:

I - Uso obrigatório de máscara descartável ou de pano no interior do estabelecimento, devendo ser retirada somente no momento da refeição;

II - Ao entrar e sair do estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos);

III - Na entrada do restaurante, antes de higienizar as mãos com álcool, o cliente já deve separar o seu cartão e colocar em bolso para evitar tocar em bolsas ou carteiras durante o serviço do buffet;

IV - Quando se dirigir ao buffet o cliente deve espalhar o álcool 70% em toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos, calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;

V - É proibido a utilização de celular ou mexer em objetos (bolsa, carteiras, etc.) no momento que está se servindo.

VI - Manter distância mínima de 1,5 metros entre os demais clientes na fila de buffet, na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento. As distâncias estão sinalizadas no chão ao longo do buffet;

VII - As luvas descartáveis devem ser descartadas no final do buffet em lixeira própria e exclusiva para esta finalidade;

Art. 2º Fica revogado o Inciso V, do Artigo 1º do Decreto n°.: 2.762 de 16 de março de 2020.

Art. 3º Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, constantes nos Decretos:

2.762/2020; 2.764/2020, 2.770/2020, em especial o Plano de Abertura Gradativa do Município de Joanópolis, nos termos do Anexo Único do Decreto n°.: 2.781/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 15 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2020, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**DECRETO N° 2.812**

DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

"Abre o crédito adicional no valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais)".

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial o artigo 42 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), autorizado pela Lei 1980 de 13/12/2019, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor	
02			PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02			GABINETE DO PREFEITO		
02.02.06			PAÇO MUNICIPAL		
04.122.0042.2009	22	1	3.3.90.39	MANTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	100.000,00
02.03			ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.03.06			ENCARGOS MUNICIPAIS		
04.123.0004.2019	52	1	3.3.90.47	P.A.S.F.P. OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000,00
02.04			AGRICULTURA		
02.04.02			PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA		
20.605.0005.2022	57	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02.07			EDUCAÇÃO		
02.07.02			ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0009.2027	85	1	3.3.90.40	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00
02.07.03			SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		
12.365.0013.2032	91	1	3.3.90.30	15.000,00	
	94	1	3.3.90.39	20.000,00	
02.10			ENSINO INFANTIL		
02.10.01			MANTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		
10.301.0018.2038	136	1	3.1.90.13	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5.000,00
02.12			SAÚDE		
02.12.02			DIRETORIA		
23.695.0014.2049	263	1	4.4.90.51	MANTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
02.13			INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
02.13.03			TURISMO		
08.243.0031.2055	199	1	3.3.90.36	PROMOÇÃO DE TURISMO OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000,00
02.15			ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
02.15.01			FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.		
08.244.0054.2052	221	5	3.3.90.39	MANTEN. DA ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESC. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	20.000,00
Total da Suplementação				292.000,00	

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor	
02			PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07			EDUCAÇÃO		
02.07.02			ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0009.2027	84	5	3.3.90.39	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	40.000,00
02.07.03			ENSINO INFANTIL		
12.365.0013.2032	92	5	3.3.90.30	MANTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
02.11			SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.11.07			LIMPEZA PÚBLICA		
15.452.0026.2047	185	1	4.4.90.51	MANTENÇÃO E LIM. PEZA DAS VIAS PÚBLICAS OBRAS E INSTALAÇÕES	175.000,00
02.12			INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
02.12.02			TURISMO		
23.695.0014.2049	193	1	3.3.90.39	PROMOÇÃO DE TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	20.000,00
02.14			TRANSPORTES		
02.14.01			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL C		
26.762.0032.2056	202	1	3.1.90.11	MANTENÇÃO DA SECRET. DE TRANSPORTES	22.000,00
02.15			FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.15.01			SECRET. MUN. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA		
08.244.0054.2052	216	5	3.3.90.30	MANTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total da Anulação de Dotação				292.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 15 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

**DECRETO N° 2.813**

DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no Art. 15, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 11, da Lei n°.: 10.520, de 17 de julho de 2002 e Dá Outras Providências.".

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 11 da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão interessado - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da licitação e integra a ata de registro de preços ou aquele que durante sua vigência formalize solicitação de compras ou contratação de serviços autorizado pelo órgão responsável pela licitação.

V - Órgão não participante - órgão ou entidade que não integra a Administração Pública Municipal direta que ausente nos procedimentos iniciais de licitação, não poderá fazer uso da ata de registro de preços;

VI - Fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

VII - Gestor do contrato - representante da Administração, especialmente designado para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato decorrente da ata de registro de preços.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão gerenciador dos registros de preços realizados para atender aos órgãos da Administração Direta, podendo, excepcionalmente, ser indicado outro órgão para essa função por designação do Prefeito Municipal.

§ 2º Em se tratando de licitações para registro de preços que contemplem a Administração Direta e Indireta, cada ente será responsável pelo gerenciamento de sua respectiva ata devidamente indicado no processo administrativo.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, vedada sua utilização quando se tratar de serviços contínuos;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, desde que não se refiram a serviços a serem executados de forma contínua;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Capítulo II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º A intenção para registro de preço será formalizada através da Requisição de Compras ou Requisição de Serviços, que deverá ser utilizada

pelos órgãos integrantes da Administração interessados em participarem do processo licitatório para registro de preços.

Parágrafo Único. É vedada a utilização da ata de registro de preços por órgãos não participantes.

Capítulo III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que é o órgão responsável pela instauração da licitação, a prática de todos os atos relativos ao processo licitatório e ainda o seguinte:

I - Convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração direta para participarem do SRP;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades interessadas;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

Art. 6º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda o seguinte:

I - Gerenciar a ata de registro de preços;

II - Conduzir eventuais negociações dos preços registrados;

III - Indicar o gestor do contrato;

IV - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações da Administração.

Art. 7º O órgão responsável pela licitação poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos interessados para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do artigo 5º.

Capítulo IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO INTERESSADO

Art. 8º O órgão interessado será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da legislação municipal atinente à matéria, se adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte e devendo ainda:

I - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Requisição de Compras ou Requisição de Contratação, seu interesse de adesão e sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

II - Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

Parágrafo Único. Cabe ao órgão interessado comunicar ao órgão gerenciador ocorrências que ensejem o cancelamento da ata de registro de preços, salvo em situações em que o órgão interessado também seja órgão gerenciador.

Capítulo V

#### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 10 O órgão responsável pela licitação, nas compras, poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade interessada.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 11 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - A previsão da impossibilidade de órgãos não participantes aderirem à ata de registro de preços;

IV - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - Prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 14;

VI - Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VII - Penalidades por descumprimento das condições;

VIII - Minuta da ata de registro de preços como anexo; e

IX - Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo Único. O edital poderá admitir como critério de julgamento o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado desde que tecnicamente justificado e que o preço registrado seja fixado em valor certo e determinado.

Art. 12 Desde que previsto em edital, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme a ordem de classificação final.

Parágrafo Único. A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Capítulo VI

#### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 13 Após a homologação da licitação o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Desde que previsto em edital de licitação, será incluído na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - Os preços registrados deverão ser publicados trimestralmente em imprensa oficial local, conforme determina o artigo 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93; e

III - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado

quando o edital assim permitir.

Art. 14 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo Único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Capítulo VII

#### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 15 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 12, serão convocados para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo e das condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º Colhidas as assinaturas, o órgão gerenciador providenciará a imediata publicação da ata para validade do instrumento;

Art. 16 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo Único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 17 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º Não configuram prorrogação da ata de registro de preços as requisições de serviços ou fornecimentos efetuadas durante sua vigência ainda que executados após o seu término.

Art. 18 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 19 Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I - Consultar o órgão gerenciador quando houver necessidade de contratação, a fim de se obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II - Assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à utilização;

III - Encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

IV - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

Capítulo VIII

#### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 20 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

Art. 21 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 22 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

Art. 25 Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Capítulo IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e de órgãos participantes.

Art. 27 Poderão ser editadas normas complementares a este Decreto.

Art. 28 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 23 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2020, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### LEIS

##### **LEI Nº 2.010**

04 DE SETEMBRO DE 2020

Dá denominação de Estrada Municipal Alessandra Miliorini de Camargo à via pública do Município de Joanópolis que especifica.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Estrada Municipal Alessandra Miliorini de Camargo, a via pública localizada no Bairro São Sebastião, com uma extensão aproximada de 1,1 km, no Município de Joanópolis-SP.

Art. 2º Caberá ao Poder Público Municipal providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente lei, a necessária colocação das placas denominativas da via pública em questão, procedendo-se, ainda, aos registros e comunicações dela decorrentes.

Art. 3º As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 04 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 10/2020 – Poder Legislativo (Autoria do Vereador Luiz Alexandre Ferraz)

##### **LEI Nº 2.011**

04 DE SETEMBRO DE 2020

Dá denominação de Rua José Mineiro da Silva à via pública do Município de Joanópolis que especifica.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua José Mineiro da Silva, a via pública com entrada à esquerda, paralela à Rua Leonardo Lino de Oliveira "Nardo", localizada no Bairro dos Pintos, no Município de Joanópolis-SP.

Art. 2º Caberá ao Poder Público Municipal providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente lei, a necessária colocação das placas denominativas da via pública em questão, procedendo-se, ainda, aos registros e comunicações dela decorrentes.

Art. 3º As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 04 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 12/2020 – Poder Legislativo (Autoria do Vereador Roberto Aparecido Cursivo Bispo)

##### **LEI Nº 2.012**

04 DE SETEMBRO DE 2020

Dá denominação de Rua Thereza Pinto Torres à via pública do Município de Joanópolis que especifica.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Thereza Pinto Torres, a via pública localizada próximo ao Santuário do Divino Espírito Santo, à direita da Estrada Municipal João da Silva Torres, numa extensão de 180 metros, no Bairro dos Pintos, Município de Joanópolis-SP.

Art. 2º Caberá ao Poder Público Municipal providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente lei, a necessária colocação das placas denominativas da via pública em questão, procedendo-se, ainda, aos registros e comunicações dela decorrentes.

Art. 3º As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 04 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 13/2020 – Poder Legislativo (Autoria do Vereador Gilmar Benedito Gonçalves)

##### **LEI Nº 2.013**

04 DE SETEMBRO DE 2020

Dá denominação de Rua Vicente Lino de Oliveira à via pública do Município de Joanópolis que especifica.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Vicente Lino de Oliveira, a via pública que dá acesso à residência do Senhor Benedito Aparecido Prodossimo, com entrada à esquerda, sentido à sede da casa do Roque do Nardo, paralela à Rua Leonardo Lino de Oliveira "Nardo", numa extensão de 300 metros, no Bairro dos Pintos, Município de Joanópolis-SP.

Art. 2º Caberá ao Poder Público Municipal providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente lei, a necessária colocação das placas denominativas da via pública em questão, procedendo-se, ainda, aos registros e comunicações dela decorrentes.

Art. 3º As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 04 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 14/2020 – Poder Legislativo (Autoria do Vereador Marcos Paulo da Cunha)

##### **LEI Nº 2.014**

04 DE SETEMBRO DE 2020

Dá denominação de Rua Francisco Pereira Gomes (Chico Bedeu) à via pública do Município de Joanópolis que especifica.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Francisco Pereira Gomes (Chico Bedeu), a via pública localizada na bifurcação da Rua Bernardino de Carvalho Pinto com a estrada de Extrema e segue sentido leste por aproximadamente 400 metros, cruzando com a extremidade norte da Rua Floriza Wolhers, Vila Sanches, no Município de Joanópolis-SP.

2º Caberá ao Poder Público Municipal providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente lei, a necessária colocação das placas denominativas da via pública em questão, procedendo-se, ainda, aos registros e comunicações dela decorrentes.

Art. 3º As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 04 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 15/2020 – Poder Legislativo (Autoria do Vereador Roberto Aparecido Cursivo Bispo)

##### **LEI Nº 2.015**

04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para

Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do Ano 2.021, e dá outras providências. O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Joanópolis, relativas ao exercício financeiro de 2.021, compreendendo:

I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – as prioridades e metas da administração pública municipal;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V – as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram a Presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Das diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos de Lei Complementar nº. 101, de 2.000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – Dar apoio aos estudantes da educação básica municipal;

III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, valorização do servidor público, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI – Assistência à criança e ao adolescente;

VII – assistência ao idoso;

VIII – melhoria da infraestrutura urbana;

IX – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio 2.000.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal;

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual contera autorização para que o Poder Executivo, a Câmara Municipal e a Administração Indireta, nos Termos do Artigos 7º e 43, da Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964, procedam à:

I – Abrir durante o Exercício Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por Cento) do total da Despesa Fixada;

II – Abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

Art. 5º Ficam o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta autorizados nos termos do Artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal, a efetuar Transposições, Remanejamentos e Transferências Orçamentárias entre Órgãos, Programas e Categorias Econômicas de Despesa até o Limite de 5% (cinco por Cento) do Total da Despesa Fixada.

##### Seção II

##### Das Diretrizes Específicas

Art. 6º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.021 obedecerá às seguintes disposições:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os

respectivos valores e metas;

II – Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como, depois de contempladas, as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Para atendimento do disposto nos Artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativos e Executivos encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas orçamentárias até o dia 31 de agosto de 2.020.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual contera reserva de contingência, identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a até 1,00% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada à cobertura de créditos adicionais e atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de Saúde, Assistência Social, Proteção Animal, Educação e Cultura, Esportes; dependerá de autorização legislativa.

Parágrafo único. As Instituições Privadas que receberão repasse, a título de Subvenção Social, Auxílios e Contribuições no exercício de 2.020, e que estão regularmente atendendo as Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Legislação Municipal serão:

I - ONG Pró João;

II - Projeto Acolher;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

IV - Lar São Vicente de Paulo;

V - ONG CPDA Paraíso da Cacau e Cãopanheiros;

VI - Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis;

VII - Projeto Santo Antônio de Pádua;

VIII - Confraria das Artes;

IX - Projeto Bola da Vez;

X - Clube da Melhor idade da Estância Turística de Joanópolis.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Art. 23, da Constituição Federal;

II – Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

##### Seção III

##### Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação o orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de

desembolso, de que tratam este Artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este Artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2.021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que tratam este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, devendo estar acompanhadas do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

#### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.021 e na sua execução.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de

carreira;

III – o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com há dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste Artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) Arrecadação de contribuições dos segurados;

b) Da compensação financeira de que trata o parágrafo 9º, do Art. 201 da Constituição Federal;

c) Decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão repassados até o dia 20 de cada mês, conforme Art. 168, da Constituição Federal e serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Art.11 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal de 1.988, introduzido pela emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2.000 e Emenda Constitucional nº. 58 de 23 de Setembro de 2.009.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2.021 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste Artigo, aplicar-se a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no parágrafo 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. O Poder Legislativo poderá destinar o montante máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de seus recursos próprios ao Fundo Especial de Edificação da Câmara Municipal de Joanópolis (FEE-CMJ), instituído pela Lei Municipal nº 1975/2019 e destinado à futura construção de anexo administrativo para a Câmara Municipal, respeitadas as disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no inciso III, do §2º, do Art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 04 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 11/2020 – Poder Executivo

#### LEI Nº 2.016

18 DE SETEMBRO DE 2020

“Fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no Departamento Contábil da Prefeitura a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), autorizado pela Lei 1980 de 13/12/2019, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04				AGRICULTURA	
02.04.02				AGRICULTURA	
20.804.0057.2021	261	2	3.3.90.39	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	40.000,00
Total da Crédito Especial					40.000,00

Art. 2º O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes de Transferência financeira através do Convênio 0025/2020 (Excesso de arrecadação) para programa de Castração de Cães e Gatos;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 18 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 21/2020 – Poder Executivo

#### LEI Nº 2.017

18 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a atividade de fomento a atletas amadores e profissionais no Município e traz outras disposições.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a fornecer ajuda de custo na modalidade patrocínio a atletas amadores e profissionais para a participação em competições esportivas nacionais e internacionais, respeitadas os dispositivos desta Lei.

§ 1º O requerente deverá comprovar hipossuficiência econômica, demonstrando que não possui recursos para participar do evento ou competição sem comprometimento de seu sustento ou de sua família.

§ 2º O atleta deverá comprovar vínculo suficiente com o Município, sendo este presumido na hipótese de residência.

§ 3º O atleta amador deverá comprovar sua proficiência no esporte, demonstrando que possui interesse continuado na prática esportiva e tem realizado esforços em se profissionalizar.

§ 4º O atleta profissional deverá comprovar sua proficiência no esporte mediante comprovação em filiação a entidade representativa, posição em *ranking* nacional ou internacional, obtenção de resultados anteriores em competições, ou por outros meios hábeis.

§ 5º O atleta amador que não esteja perseguindo profissionalização poderá receber auxílio financeiro ou material referente exclusivamente ao deslocamento, para participar de eventos e competições num raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município. Tratando-se de equipe, poderá ser desconsiderado o critério da

hipossuficiência.

Art. 2º Para os fins dessa lei considerar-se-ão as modalidades esportivas formais e não-formais, mas as modalidades olímpicas e paraolímpicas serão consideradas como prioritárias.

Art. 3º O montante total de recursos utilizados para a atividade de fomento aos atletas do Município não poderá superar o montante total de 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias para Desporto e Lazer, num mesmo exercício.

Art. 4º A ajuda de custo limitar-se-á aos valores de deslocamento, taxas de inscrição e hospedagem.

Parágrafo único. O valor do auxílio se limitará ao montante correspondente a passagens em classe econômica e a hospedagem em hotel simples, podendo o requerente, a suas custas, optar por serviços de maior valor.

Art. 5º O requerimento de auxílio de custo na modalidade de patrocínio deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal competente em matéria de esportes, que após a avaliação do cumprimento dos requisitos desta lei deverá encaminhar o processo para a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 6º Na concessão de ajuda de custo a atletas deverá ser respeitado o princípio da impessoalidade, com tratamento isonômico a todos os interessados. Na alocação dos recursos, deverão ser destinadas verbas prioritariamente aos atletas com maior probabilidade de obter resultados positivos nas competições.

§ 1º Um mesmo atleta poderá receber o patrocínio para mais de um evento, no entanto o planejamento da concessão dos auxílios deverá buscar contemplar o maior número possível de atletas promissores, nas diferentes modalidades.

Art. 7º A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade ao patrocínio deferido, com publicação no diário oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal que identifique com clareza o beneficiado, a competição ou evento esportivo, bem como o valor total da ajuda de custo concedida.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias após o evento o beneficiado deverá prestar contas de todos os gastos realizados com os valores recebidos a título de patrocínio, demonstrar a participação no evento e apresentar breve relatório por escrito das atividades realizadas e dos resultados obtidos, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 9º O atleta deverá manifestar seu agradecimento ao Município de Joanópolis pelo patrocínio em todas as entrevistas que conceder durante a viagem e logo após seu retorno, se portar de forma exemplar em qualquer situação, bem como deverá atender a pedidos do Município de realizar palestras e atividades de orientação aos alunos da rede municipal de ensino, de forma a divulgar a atividade esportiva e os valores do esporte, respeitado o princípio da razoabilidade, sob pena de não poder receber novos patrocínios no futuro.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 18 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 17/2020 – Poder Executivo – Anteprojeto Autoria do Vereador Luiz Alexandre Ferraz – Professor Luiz

#### LEI Nº 2.018

18 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais, aplica sanções e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibida, no âmbito do Município a prática de abuso, crueldade ou de maus-tratos contra animais.

Art. 2º São considerados abuso ou maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões, por dolo ou culpa grave, que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um animal, notadamente:

I – privar o animal de suas necessidades básicas;

II – lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento (por espancamento, instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

III – abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro quando houver a possibilidade de realizá-lo sem risco pessoal ou outros ônus relevantes;

IV – obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior as suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;

V - confinar, acorrentar ou deixar em alojamento inadequado por longo período de tempo;

VI- utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VII – provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

VIII – deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária;

IX – abusar sexualmente de animal;

X- promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XI – outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou qualquer outra competente, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos;

Parágrafo único. Não se incluem no conceito de maus-tratos as ações necessárias ao combate de pragas urbanas ou rurais, à atividade pecuária e criação de animais para fins de produção rural, ao adestramento de animais, à pesquisa científica, às práticas religiosas tradicionais, à proteção da integridade física ou da propriedade, ou outras que forem consideradas adequadas culturalmente, desde que sejam realizadas com as medidas possíveis para minimizar o sofrimento do animal e respeitem o postulado normativo da razoabilidade.

Art. 3º Quando necessário, o confinamento deverá ser realizado em local adequado ao bem estar do animal, observando-se:

I - dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II – espaço suficiente para ampla movimentação;

III – incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

IV – fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

V – asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;

VI – restrição de contato com outros animais agressivos e/ou portadores de doenças.

§ 1º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preferencialmente preso a uma corrente do tipo "vai e vem" com extensão adequada ao tamanho do animal e ao abrigo do sol ou de intempéries, com acesso à água limpa.

§ 2º A liberdade de locomoção do animal deverá ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:

I – se utilizada corrente, esta não poderá pesar mais de 10% (dez por cento) do peso do animal;

II – ficará vedado o uso de cadeado para fechamento de coleira.

Art. 4º A prática de ato de maus-tratos contra animal sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis:

I – advertência;

II – multa;

III – perda temporária da posse do animal.

§ 1º A pena de advertência será aplicada nos casos de menor gravidade ou quando se observar que o infrator, por suas condições pessoais e circunstâncias, possui pouco discernimento a respeito da forma correta de trato de animais.

§ 2º Será aplicada multa para as infrações as

quais não se recomende a aplicação de advertência, ou no caso de reincidência em fato já sancionado por advertência, nos seguintes valores:

I – 05 (cinco) UFESP em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido até o limite de 15 (quinze) UFESP;

II – 10 (dez) UFESP em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido até o limite de 30 (trinta) UFESP;

III – 20 (vinte) UFESP, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido até o limite de 60 (sessenta) UFESP.

§ 3º Na reincidência de infração por ato ao qual já tenha sido aplicada a sanção de multa, a pena será aplicada em dobro.

§ 4º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator deverá indenizar ao Município todos os custos dos tratamentos veterinários, manutenção e recuperação dos animais maltratados que este tenha suportado.

§ 5º Em caso da constatação da falta de condição mínima para a manutenção de animal sob a posse do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizada ao Município a remoção deste, com o auxílio de força policial, se necessário, independentemente da aplicação de advertência ou multa. Caberá ao Município promover a recuperação do(s) animal(is), quando pertinente. O proprietário poderá reaver o animal apenas após a regularização das infrações observadas, devendo assinar Termo de Ajustamento de Conduta com o Município e se sujeitará a fiscalizações periódicas.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá representar ao Município a ocorrência de atos de maus-tratos, apresentando provas (fotos, vídeos, testemunhas ou outras provas hábeis) e os dados de identificação do representado, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Joanópolis, 18 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 11/2020 – Poder Legislativo – Vereador Luiz Alexandre Ferraz

## **EDUCAÇÃO**

### **Resolução SME/CME nº 11/2020**

De 26 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais, para prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19) para o Sistema Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.”.

A Secretaria Municipal de Educação de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e, considerando:

- O Decreto Municipal nº 2762 de 16 de março de 2020, que suspendeu aulas no âmbito da Secretaria da Educação, para prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e Decreto Municipal nº 2764 de 20 de março de 2020.

- A Deliberação CME/SME nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação de 06 de maio de 2020, fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus para o Sistema de Ensino do Município de Joanópolis;

- O Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional que dispõe em seu §2º que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei.

- O artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

- A necessidade de oferecer atividades pedagógicas remotas por meio de materiais pedagógicos impressos e ou demais alternativas a soluções tecnológicas, a fim de promover a inclusão de todos os alunos durante o estado de calamidade pública.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar a Resolução SME/CME nº 04 de 11 de maio de 2020.

Art. 2º Acrescentar o inciso VIII-a, do artigo 2º da Resolução SME/CME nº 04 de 11 de maio de 2020 com a seguinte redação: As atividades do mês de agosto seguem remotas, com plantões (remotos e/ou presenciais, seguindo as normas sanitárias) de professores nos dias 4, 5, 6, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de agosto. Para os diretores, vice-diretores e demais funcionários das escolas, de 01 a 31 de agosto, segue escala com revezamento de segunda a sexta-feira, para o trabalho presencial, seguindo as normas sanitárias e nos demais dias com trabalho remoto.

Art. 3º Acrescentar o inciso VIII, do artigo 2º da Resolução SME/CME

a) término do 2º bimestre 31/07/2020;

b) início do 3º bimestre 03/08/2020.

Art. 4º Acrescentar o inciso VII -a, do artigo 2º da Resolução SME/CME.

a) Não será lançada nota para o período (2º bimestre), o processo avaliativo se dará no retorno às aulas (Prova Diagnóstica).

Art. 5º Manter as demais disposições da Resolução SME/CME nº 04 de 11 de maio de 2020.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 26 de agosto de 2020.

Elaine da Silva Pinto - Presidente do Conselho Municipal de Educação

Concheta Célia Conte Secretária Municipal de Educação

### **Resolução CME nº 01/2020**

De 02 de setembro de 2020.

“Regulamenta a Implementação do Currículo do Município de Joanópolis nas Instituições Educacionais do Sistema de Ensino, e dá providências correlatas.”

O Conselho Municipal de Educação de Joanópolis, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos Artigos 205 e 210 da Constituição Federal, nos Artigos 2º, 5º, 6º, 9º e 11 da Lei Municipal nº 1347 de 23 de outubro de 2003, nos Artigos 26, 27, 29 e 32 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, e

- Considerando os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

- Considerando a Base Nacional Comum Curricular um documento normativo de ensino que define os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para todas as crianças, jovens e adultos em escolas de Educação Básica públicas e privadas de todo o Brasil.

- Considerando os dispositivos contidos nos Artigos 206 e 210 da Constituição Federal;

- Considerando os ditames da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- Considerando a Formação através de estudos e cursos online sobre a BNCC; e que na sua



implementação concreta, de forma democrática e participativa que a Base adquirirá sua identidade na história da educação brasileira.

Resolve:

Capítulo I

Das Disposições Introdutórias

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a implementação do Currículo do Município de Joanópolis, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, EJA nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como principal referência o currículo do Estado de São Paulo.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Seção I

Da Associação da BNCC com o Currículo, Proposta Pedagógica e o Plano de Trabalho do Professor

Art. 2º A Base Nacional Comum Curricular BNCC, em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aos Planos de Educação, aplica-se, para fins deste Ato, à Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA etapas da Educação Básica, e ampara-se em competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos estudantes na direção de:

I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

III. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas), com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

IV. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva, ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, e acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

V. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vistas e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

VI. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

VII. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional; compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

VIII. Utilizar diferentes linguagens-verbal, visual-motora, como Libras, escrita, corporal, visual, sonora e digital – bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de

conflitos, e a cooperação, fazendo-se respeitar bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

X. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando as decisões, com base em princípios éticos, sem preconceitos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art.3º O Currículo do Município de Joanópolis deve estar associado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 4º No exercício de sua autonomia, as Unidades de Ensino, no processo de construção de suas Propostas Pedagógicas, deve atender todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§1º O professor deverá elaborar seu plano de trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º O currículo do Município de Joanópolis, alinhado com as Propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino e os planos de trabalho dos professores, deve se adequar às características dos educandos, devendo:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os sujeitos,

III. Selecionar, produzir, aplicar, e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender.

IV. Criar e disponibilizar material de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem de acordo com as orientações da proposta pedagógica.

Art. 6º As Propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino devem contemplar o processo de inclusão dos educandos com deficiências, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular. Garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente.

Art. 7º As Unidades de Ensino devem contemplar, em suas Propostas Pedagógicas, as formas de organização dos campos de experiências, para a Educação Infantil, e das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares para o Ensino Fundamental, com base nas orientações previstas na BNCC e no Currículo do Município.

§ 1º Os currículos contemplarão, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilingue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento aos diversos tipos de violência. Especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 02 de setembro de 2020.

Elaine da Silva Pinto - Presidente do Conselho Municipal de Educação

## Resolução

### Resolução SME/CME nº 12/2020

De 31 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais, para prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19) para o Sistema Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.”.

A Secretária Municipal de Educação de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e, considerando:

- O Decreto Municipal nº 2762 de 16 de março de 2020, que suspendeu aulas no âmbito da Secretaria da Educação, para prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e Decreto Municipal nº 2764 de 20 de março de 2020.

- A Deliberação CME/SME nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação de 06 de maio de 2020, fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus para o Sistema de Ensino do Município de Joanópolis;

- O Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu §2º que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei.

- O artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

- A necessidade de oferecer atividades pedagógicas remotas por meio de materiais pedagógicos impressos e ou demais alternativas a soluções tecnológicas, a fim de promover a inclusão de todos os alunos durante o estado de calamidade pública.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar a Resolução SME/CME nº 04 de 11 de maio de 2020.

Art. 2º Acrescentar o inciso VIII-a, do artigo 2º da Resolução SME/CME nº 04 de 11 de maio de 2020 com a seguinte redação: As atividades do mês de setembro, seguem remotas para professores de 01 a 30/09/2020 (presenciais somente se convocados pelo Chefe imediato). Para os diretores, vice-diretores e demais funcionários das escolas, de 01 a 30 de setembro, para o trabalho presencial, seguindo as normas sanitárias.

Art. 3º Acrescentar o inciso VIII, do artigo 2º da Resolução SME/CME nº 04 de 11 de maio de 2020.

a) término do 3º bimestre 09/10/2020;

Art. 4º Manter as demais disposições da Resolução SME/CME nº 04 de 11 de maio de 2020.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 31 de agosto de 2020.

Elaine da Silva Pinto - Presidente do Conselho Municipal de Educação

Concheta Célia Conte - Secretária Municipal de Educação

## Portaria SME/CME nº 02/2020

De 01 de setembro de 2020.

“Aprova o Regimento Escolar das Escolas Municipais”.

A Secretária Municipal de Educação de Joanópolis, e o Conselho Municipal de Educação de Joanópolis, considerando:

- A Lei Federal nº 9394/96 que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que define os direitos de aprendizagens, em toda Educação Básica, desde os bebês aos jovens;

- Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei Federal 8069/90;

- Considerando que o Regimento comum das Escolas Municipais que reestruturado a partir

das discussões dos representantes:

Escolas Municipais, Conselho Municipal de Educação, Assessor de Planejamento e Supervisão Escolar e Secretária Municipal de Educação expedem a presente Portaria.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar das Escolas Municipais de Educação Básica (Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA); e entrará em vigor no ano de 2021.

Art. 2º A SME e o Conselho Municipal de Educação, fiscalizarão o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Joanópolis, em 01 de setembro de 2020.

Registrado no livro nº 01 de Portarias da Secretaria Municipal de Educação, e afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Elaine da Silva Pinto - Presidente do Conselho Municipal de Educação

Concheta Célia Conte - Secretária Municipal de Educação

#### **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 138 e 142 da Lei Estadual 10.083/98, de 23 de Setembro de 1998, o Departamento de Vigilância Sanitária publica:

**Processo Administrativo Sanitário**

**Autuado:** Jose Francisco de Oliveira

**Data da Autuação:** 20/06/2020

**CPF:** 093.403.508-39

**Processo nº:** 946/2020

**AIF:** 08/2020

**Localidade:** Bairro dos Bonifácio, Sítio São Benedito, Joanópolis - SP

**Tipificação da Infração:** ARTIGOS 110 E 122, INCISO XX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 CODIGO SANITARIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Penalidade:** Artigo 112, Inciso I da Lei Estadual 10.083/98.

Visto que o responsável pelo estabelecimento tomou ciência da Penalidade imposta, a decisão final foi mantida e o Processo arquivado.

Tatiane Miranda Borges - Coordenadora da Vigilância à Saúde

**Processo Administrativo Sanitário**

**Autuado:** Ivan Padilha

**Data da Autuação:** 07/06/2020

**CPF:** 085.126.008-02

**Processo nº:** 947/2020

**AIF:** 07/2020

**Localidade:** Rodovia Jose Augusto Freire, Km 1 Joanópolis - SP

**Tipificação da Infração:** ARTIGOS 110 E 122, INCISO XX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 CODIGO SANITARIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Penalidade:** Artigo 112, Inciso I da Lei Estadual 10.083/98.

Visto que o responsável pelo estabelecimento tomou ciência da Penalidade imposta, a decisão final foi mantida e o Processo arquivado.

Que se publique uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivado 05 (cinco) dias após a publicação.

Tatiane Miranda Borges - Coordenadora da Vigilância à Saúde

**Processo Administrativo Sanitário**

**Autuado:** Regeany Aparecida Machado

**Data da Autuação:** 16/05/2020

**CNPJ:** 18.824.137/0001-26

**Processo nº:** 935/2020

**AIF:** 05/2020

**Localidade:** Rua Antonio Ferreira de Almeida, 514, Centro, Joanópolis - SP

**Tipificação da Infração:** ARTIGOS 110 E 122, INCISO XX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98

CODIGO SANITARIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Penalidade:** Artigo 112, Inciso I da Lei Estadual 10.083/98.

Visto que o responsável pelo estabelecimento tomou ciência da Penalidade imposta, a decisão final foi mantida e o Processo arquivado.

Tatiane Miranda Borges - Coordenadora da Vigilância à Saúde

#### **LICITAÇÃO**

O Município de Joanópolis/SP, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes contratos e aditivos:

**53º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2016**

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 03/2016, PROCESSO Nº 09/2016

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: AUTO POSTO GIGANTE DE JOANÓPOLIS LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para mais conforme estipulado na cláusula 11ª (décima primeira) do contrato original.

VALOR DO ETANOL: R\$ 2,890

DATA DE ASSINATURA: 27 de AGOSTO de 2020

**44º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2016**

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 03/2016, PROCESSO Nº 9/2016

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: MARIA DOLORES BADARI ANDRADE EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para mais, conforme cláusulas 11ª (décima primeira) do contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 2 de setembro de 2020

VALOR DO DIESEL S10: R\$ 3,99

VALOR DO DIESEL S500: R\$ 3,94.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020**

DISPENSA Nº 93/2020 e PROCESSO Nº 111/2020

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: Helder Antonio Ximenes Duarte,

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de hortifrutis que serão entregues aos alunos da rede municipal de ensino para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante a situação de emergência decorrente da Pandemia do COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo.

DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2020

VIGÊNCIA: 30 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.680,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020**

DISPENSA Nº 93/2020 e PROCESSO Nº 111/2020

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU – AAJF,

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de hortifrutis que serão entregues aos alunos da rede municipal de ensino para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante a situação de emergência decorrente da Pandemia do COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo

DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2020

VIGÊNCIA: 30 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.348,17.

**03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2017**

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 25/2017, PROCESSO Nº 62/2017

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: LX7 TECNOLOGIALTDA-ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual com realinhamento de valor pelo índice IPC-FIPE (índice de preços ao consumidor/fundação instituto de pesquisas econômicas), conforme cláusula 11ª (décima primeira) do contrato original.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 331.196,64

DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020**

DISPENSA Nº 95/2020 e PROCESSO Nº 113/2020

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE MARTINS DA ROCHA,

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa especializada para a capacitação e treinamento de servidores municipais visando a geração, retificação, armazenamento digital, compensação de créditos e transmissão das declarações previdenciárias na SEFIP/GFIP e conferência das declarações com os valores pagos.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2020

VIGÊNCIA: 90 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.200,00

**05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2017**

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 24/2017, PROCESSO Nº 61/2017

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: SAFETY TECNOLOGICA EM SEGURANÇALTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual, conforme cláusula 11ª (décima primeira) do contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2020

**01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2019**

TOMADA DE PREÇOS nº 09/2019, PROCESSO Nº 124/2019

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: MBG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO E COM. LTDA EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, conforme cláusulas 3ª (terceira) e 11ª (décima primeira) do contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2020

**45º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2016**

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 03/2016, PROCESSO Nº 9/2016

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: MARIA DOLORES BADARI ANDRADE EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para menos, conforme cláusulas 11ª (décima primeira) do contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2020

VALOR DO DIESEL S10: R\$ 3,88

VALOR DO DIESEL S500: R\$ 3,81.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020**

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020 e PROCESSO Nº 92/2020

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: SB CONSTRUÇÕES ALFA LIMITADA,

OBJETO: 1.1. Pintura das escolas EMEI "Djany Romilda Tucci Izzo", EMEF "Vicente Camargo Fonseca" e Creche Joana Conceição Cardoso Costa no município de Joanópolis/SP, com

fornecimento de mão de obra conforme as especificações do ANEXO I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

DATA DE ASSINATURA: 15 SETEMBRO 2020

VIGÊNCIA: 120 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 94.508,25.

**01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2019**

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 10/2019, PROCESSO Nº 126/2019

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual, conforme cláusulas 3ª (terceira) e 11ª (décima primeira) do contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2020

**46° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2016**

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 03/2016, PROCESSO Nº 9/2016

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: MARIA DOLORES BADARI ANDRADE EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para menos,

conforme cláusulas 11ª (décima primeira) do contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2020

VALOR DO DIESEL S500: R\$ 3,71

VALOR DO DIESEL S10: R\$ 3,76.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020**

DISPENSA Nº 99/2020 e PROCESSO Nº 119/2020

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: BELMONT PROJETOS E SERVIÇOS ELETRICOS

OBJETO: Contratação da empresa especializada para elaboração de projetos de iluminação pública, relação de matérias e serviços, memoriais descritivo.

DATA DE ASSINATURA: 16 SETEMBRO 2020

VIGÊNCIA: 6 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.500,00

**54° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2016**

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 03/2016, PROCESSO Nº 09/2016

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: AUTO POSTO GIGANTE DE JOANÓPOLIS LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para menos conforme estipulado na cláusula 11ª (décima

primeira) do contrato original.

VALOR DO GASOLINA: R\$4,259

DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2020.

**02° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2019**

TOMADA DE PREÇO nº 05/2019, PROCESSO Nº 36/2019

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: MBG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO E COM. LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de serviços, conforme planilha demonstrativa em anexo.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020**

DISPENSA Nº 102/2020 e PROCESSO Nº 122/2020

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA:

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para execução de serviços de desassoreamento de rios visando a manutenção corretiva e preventiva, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

DATA DE ASSINATURA: 22 SETEMBRO 2020

VIGÊNCIA: 6 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.480,00.

**Ref. Mês de Agosto e Setembro de 2020.**

CREDITO	ORIGEM	BANCO	AGÊNCIA	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
28/08/2020	UNIAO	BRASIL	2218-7	73002-5	FPM	262.559,67
28/08/2020	UNIAO	BRASIL	2218-7	73039-4	ITR	407,83
28/08/2020	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	14366-9	FUNDEB	19.122,67
31/08/2020	ASSIST.SOCIAL	BRASIL	2218-7	13.899-1	PSB	6.515,94
02/09/2020	ASSIST.SOCIAL	BRASIL	2218-7	13.899-1	PSB	30.404,41
02/09/2020	ASSIST.SOCIAL	BRASIL	2218-7	14.326-X	PSEAC	17.474,04
02/09/2020	SAÚDE	CEF	3400-2	624.022-6	CAP.PONDERADA	52.357,71
02/09/2020	SAÚDE	CEF	3400-2	624.022-6	SAMU	13.125,00
02/09/2020	SAÚDE	CEF	3400-2	624.022-6	ACS	14.000,00
02/09/2020	SAÚDE	CEF	3400-2	624.022-6	AIH	23.105,94
02/09/2020	SAÚDE	CEF	3400-2	624.022-6	PER CAPITA TRAN	6.554,92
02/09/2020	SAÚDE	CEF	3400-2	624.022-6	DESEMPENHO	3.515,18
03/09/2020	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	7158-7	PNAEM	2.750,40
03/09/2020	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	7619-8	PNAC	8.899,60
03/09/2020	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	5.237-X	PNAE	12.161,00
03/09/2020	SAÚDE	CEF	3400-2	624.022-6	INFORMATIZAÇÃO	2.000,00
03/09/2020	SAÚDE	CEF	3400-2	624.014-5	COMBATE AS ENDEM	2.800,00
04/09/2020	UNIÃO	BRASIL	2218-7	73.002-5	A.F.M.	116.952,78
08/09/2020	SAÚDE	CEF	3400-2	624.009-9	AFB	4.296,50
10/09/2020	UNIÃO	BRASIL	2218-7	73002-5	FPM	246.757,04
10/09/2020	UNIÃO	BRASIL	2218-7	73039-4	ITR	1.342,72
10/09/2020	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	14366-9	FUNDEB	305.840,68
11/09/2020	UNIÃO	BRASIL	2218-7	73.002-5	AFM	319.055,15
11/09/2020	UNIÃO	BRASIL	2218-7	73.002-5	AFM COVID	47.932,31
11/09/2020	PNATE	BRASIL	2218-7	13.419-8	PNATE	9.918,83
17/09/2020	EDUCAÇÃO	CEF	3400-2	672001-5	QMSE	114.773,70
18/09/2020	UNIÃO	BRASIL	2218-7	73039-4	ITR	816,68
18/09/2020	UNIÃO	BRASIL	2218-7	73002-5	FPM	90.738,91
18/09/2020	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	14366-9	FUNDEB	90.808,13
22/09/2020	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	14366-9	FUNDEB	132.350,30

Fonte: Tesouraria



**MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 1/4

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E  
 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
 Período de Ref.: 01/01/2020 a 31/08/2020 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

RECEITAS DO ENSINO					
CAMPO	RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
<b>1</b>	<b>RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>6.216.000,00</b>	<b>6.216.000,00</b>	<b>4.175.377,20</b>	<b>67,17</b>
<b>1.1</b>	<b>Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU</b>	<b>3.645.000,00</b>	<b>3.645.000,00</b>	<b>2.511.965,30</b>	<b>68,92</b>
1.1.1	IPTU	2.770.000,00	2.770.000,00	1.976.638,89	71,36
1.1.2	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	875.000,00	875.000,00	535.326,41	61,18
<b>1.2</b>	<b>Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI</b>	<b>401.000,00</b>	<b>401.000,00</b>	<b>444.021,33</b>	<b>110,73</b>
1.2.1	ITBI	400.000,00	400.000,00	442.661,95	110,67
1.2.2	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	1.359,38	135,94
<b>1.3</b>	<b>Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</b>	<b>1.700.000,00</b>	<b>1.700.000,00</b>	<b>859.187,70</b>	<b>50,54</b>
1.3.1	ISS	1.260.000,00	1.260.000,00	640.241,19	50,81
1.3.2	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	440.000,00	440.000,00	218.946,51	49,76
<b>1.4</b>	<b>Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>470.000,00</b>	<b>470.000,00</b>	<b>360.202,87</b>	<b>76,64</b>
<b>2</b>	<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>22.010.000,00</b>	<b>22.010.000,00</b>	<b>13.212.235,30</b>	<b>60,03</b>
<b>2.1</b>	<b>Cota-Parte FPM</b>	<b>12.850.000,00</b>	<b>12.850.000,00</b>	<b>7.444.852,80</b>	<b>57,94</b>
2.1.1	Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.850.000,00	11.850.000,00	6.967.575,86	58,80
2.1.2	Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	500.000,00	500.000,00	477.276,94	95,46
2.1.3	Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
2.2	Cota-Parte ICMS	7.250.000,00	7.250.000,00	4.257.245,08	58,72
2.3	ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
2.4	Cota-Parte IPI - Exportação	55.000,00	55.000,00	29.166,50	53,03
2.5	Conta-Parte ITR	110.000,00	110.000,00	9.945,28	9,04
2.6	Cota-Parte IPVA	1.730.000,00	1.730.000,00	1.471.025,64	85,03
2.7	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3</b>	<b>TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)</b>	<b>28.226.000,00</b>	<b>28.226.000,00</b>	<b>17.387.612,50</b>	<b>61,60</b>

CAMPO	RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
<b>4</b>	<b>RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>5</b>	<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE</b>	<b>1.667.500,00</b>	<b>1.667.500,00</b>	<b>1.211.692,76</b>	<b>72,67</b>
5.1	Transferências do Salário-Educação	1.250.000,00	1.250.000,00	973.963,95	77,92
5.2	Transferências Diretas - PDDE	2.500,00	2.500,00	1.620,00	64,80
5.3	Transferências Diretas - PNAE	270.000,00	270.000,00	147.424,20	54,60
5.4	Transferências Diretas - PNATE	120.000,00	120.000,00	69.431,81	57,86
5.5	Outras Transferências do FNDE	25.000,00	25.000,00	19.252,80	77,01
5.6	Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>6</b>	<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>111.395,16</b>	<b>5,57</b>
6.1	Transferências de Convênios	2.000.000,00	2.000.000,00	111.395,16	5,57
6.2	Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>7</b>	<b>RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>8</b>	<b>OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9</b>	<b>TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)</b>	<b>3.667.500,00</b>	<b>3.667.500,00</b>	<b>1.323.087,92</b>	<b>36,08</b>



4rtecnologia

**MUNICIPIO DE JOANOPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 2/4

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Período de Ref.: 01/01/2020 a 31/08/2020 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

FUNDEB					
CAMPO	RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
<b>10</b>	<b>RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>4.199.000,00</b>	<b>4.199.000,00</b>	<b>2.546.992,32</b>	<b>60,66</b>
10.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.370.000,00	2.370.000,00	1.393.514,98	58,80
10.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.450.000,00	1.450.000,00	851.448,87	58,72
10.3	ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
10.4	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	11.000,00	11.000,00	5.833,36	53,03
10.5	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5))	20.000,00	20.000,00	1.988,98	9,94
10.6	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	346.000,00	346.000,00	294.206,13	85,03
<b>11</b>	<b>RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>9.700.000,00</b>	<b>9.700.000,00</b>	<b>6.075.684,34</b>	<b>62,64</b>
11.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	9.700.000,00	9.700.000,00	6.075.684,34	62,64
11.2	Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3	Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>12</b>	<b>RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1 - 10)</b>	<b>5.501.000,00</b>	<b>5.501.000,00</b>	<b>3.528.692,02</b>	<b>64,15</b>

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) &gt; 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) &lt; 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

CAMPO	DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS (j)
				Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
<b>13</b>	<b>PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>6.478.650,00</b>	<b>7.130.285,05</b>	<b>3.923.799,58</b>	<b>55,03</b>	<b>3.923.799,58</b>	<b>55,03</b>	<b>0,00</b>
13.1	Com Educação Infantil	1.755.650,00	1.853.150,00	1.097.792,57	59,24	1.097.792,57	59,24	0,00
13.2	Com Ensino Fundamental	4.723.000,00	5.277.135,05	2.826.007,01	53,55	2.826.007,01	53,55	0,00
<b>14</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>	<b>3.221.350,00</b>	<b>2.921.196,79</b>	<b>1.345.532,07</b>	<b>46,06</b>	<b>1.345.532,07</b>	<b>46,06</b>	<b>0,00</b>
14.1	Com Educação Infantil	605.000,00	489.500,00	109.533,29	22,38	109.533,29	22,38	0,00
14.2	Com Educação Fundamental	2.616.350,00	2.431.696,79	1.235.998,78	50,83	1.235.998,78	50,83	0,00
<b>15</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)</b>	<b>9.700.000,00</b>	<b>10.051.481,84</b>	<b>5.269.331,65</b>	<b>52,42</b>	<b>5.269.331,65</b>	<b>52,42</b>	<b>0,00</b>

CAMPO	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
<b>16</b>	<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>0,00</b>
16.1	FUNDEB 60%	0,00
16.2	FUNDEB 40%	0,00
<b>17</b>	<b>DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB</b>	<b>351.481,84</b>
17.1	FUNDEB 60%	296.635,05
17.2	FUNDEB 40%	54.846,79
<b>18</b>	<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)</b>	<b>351.481,84</b>

CAMPO	INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
<b>19</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)</b>	<b>4.917.849,81</b>
19.1	Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	59,70
19.2	Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	21,24
19.3	Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	19,06

CAMPO	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20	RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	350.418,86
21	DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 <sup>2</sup>	351.481,84



4rtecnologia

**MUNICIPIO DE JOANOPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 3/4

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Período de Ref.: 01/01/2020 a 31/08/2020 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS (j)
				Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
<b>22</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>3.875.800,00</b>	<b>3.912.800,00</b>	<b>2.173.527,64</b>	<b>55,55</b>	<b>2.147.522,28</b>	<b>54,88</b>	<b>0,00</b>
<b>22.1</b>	<b>Creche</b>	<b>3.875.800,00</b>	<b>3.912.800,00</b>	<b>2.173.527,64</b>	<b>55,55</b>	<b>2.147.522,28</b>	<b>54,88</b>	<b>0,00</b>
22.1.1	Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.360.650,00	2.342.650,00	1.207.325,86	51,54	1.207.325,86	51,54	0,00
22.1.2	Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.515.150,00	1.570.150,00	966.201,78	61,54	940.196,42	59,88	0,00
<b>22.2</b>	<b>Pré-Escola</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
22.2.1	Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2	Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>23</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>8.736.100,00</b>	<b>9.108.381,84</b>	<b>5.005.799,40</b>	<b>54,96</b>	<b>4.931.979,58</b>	<b>54,15</b>	<b>0,00</b>
23.1	Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.339.350,00	7.708.831,84	4.062.005,79	52,69	4.062.005,79	52,69	0,00
23.2	Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.396.750,00	1.399.550,00	943.793,61	67,44	869.973,79	62,16	0,00
24	ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	OUTRAS	3.642.500,00	3.642.500,00	653.360,29	17,94	646.725,66	17,75	0,00
<b>28</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)</b>	<b>16.254.400,00</b>	<b>16.663.681,84</b>	<b>7.832.687,33</b>	<b>47,00</b>	<b>7.726.227,52</b>	<b>46,37</b>	<b>0,00</b>

CAMPO	DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.528.692,02
30	DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31	DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32	DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34	CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)	0,00
<b>35</b>	<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)</b>	<b>3.528.692,02</b>
<b>36</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23) □ (35))</b>	<b>3.550.809,84</b>
<b>37</b>	<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%</b>	<b>20,42</b>

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
CAMPO	OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS (j)
				Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38	DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>42</b>	<b>TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>43</b>	<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)</b>	<b>16.254.400,00</b>	<b>16.663.681,84</b>	<b>7.832.687,33</b>	<b>47,00</b>	<b>7.726.227,52</b>	<b>46,37</b>	<b>0,00</b>

CAMPO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (g)
<b>44</b>	<b>RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
44.1	Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2	Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00



4rtecnologia

**MUNICIPIO DE JOANOPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

Página: 4/4

**RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E  
 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

Período de Ref.: 01/01/2020 a 31/08/2020 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

CAMPO	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
		FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
<b>45</b>	<b>SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019</b>	<b>1.041.182,76</b>	<b>0,00</b>
<b>46</b>	<b>(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)</b>	<b>6.075.684,34</b>	<b>0,00</b>
<b>47</b>	<b>(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>5.793.987,58</b>	<b>0,00</b>
47.1	Orçamento do Exercício	5.104.286,66	0,00
47.2	Restos a Pagar	689.700,92	0,00
<b>48</b>	<b>(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>1.126,29</b>	<b>0,00</b>
<b>49</b>	<b>(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>1.324.005,81</b>	<b>0,00</b>
<b>50</b>	<b>(+) AJUSTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
51.1	Retenções	0,00	0,00
51.2	Valores a Recuperar	0,00	0,00
51.3	Outros Valores Extraorçamentários	0,00	0,00
51.4	Conciliação Bancária	0,00	0,00
<b>51</b>	<b>(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO</b>	<b>1.324.005,81</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema 4rtecnologia, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data de Emissão 16/09/2020 e Hora da Emissão 14:02:08

1. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2. Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.□

3. Caput do artigo 212 da CF/1988

4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7. Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

JOANOPOLIS, 16 de Setembro de 2020.



4rtecnologia

**MUNICIPIO DE JOANOPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 1/3

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Período de Ref.: 01/01/2020 a 31/08/2020 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

RECEITAS P/ APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	<b>6.216.000,00</b>	<b>6.216.000,00</b>	<b>4.175.377,20</b>	<b>67,17</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.770.000,00	2.770.000,00	1.976.638,89	71,36
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	442.661,95	110,67
Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	1.260.000,00	1.260.000,00	640.241,19	50,81
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	450.000,00	450.000,00	350.015,98	77,78
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	51.000,00	51.000,00	28.366,92	55,62
Dívida Ativa dos Impostos	985.000,00	985.000,00	435.622,48	44,23
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	300.000,00	300.000,00	301.829,79	100,61
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>21.010.000,00</b>	<b>21.010.000,00</b>	<b>12.734.958,36</b>	<b>60,61</b>
Cota-Parte FPM	11.850.000,00	11.850.000,00	6.967.575,86	58,80
Cota-Parte ITR	110.000,00	110.000,00	9.945,28	9,04
Cota-Parte IPVA	1.730.000,00	1.730.000,00	1.471.025,64	85,03
Cota-Parte ICMS	7.250.000,00	7.250.000,00	4.257.245,08	58,72
Cota-Parte IPI-Exportação	55.000,00	55.000,00	29.166,50	53,03
<b>Compensações Financ. Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I+II)</b>	<b>27.226.000,00</b>	<b>27.226.000,00</b>	<b>16.910.335,56</b>	<b>62,11</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b>	<b>530.000,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>2.050.813,90</b>	<b>386,95</b>
Provenientes da União	0,00	0,00	1.511.167,58	0,00
Provenientes dos Estados	530.000,00	530.000,00	539.646,32	101,82
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>530.000,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>2.050.813,90</b>	<b>386,95</b>

DESPESA COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.087.650,00</b>	<b>11.594.846,52</b>	<b>7.140.917,92</b>	<b>61,59</b>	<b>7.105.846,85</b>	<b>61,28</b>	35.071,07
Pessoal e Encargos Sociais	3.627.650,00	3.568.950,00	2.213.422,76	62,02	2.213.422,76	62,02	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.460.000,00	8.025.896,52	4.927.495,16	61,39	4.892.424,09	60,96	35.071,07
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.000,00</b>	<b>634.884,91</b>	<b>333.919,98</b>	<b>52,60</b>	<b>100.024,67</b>	<b>15,75</b>	233.895,31
Investimentos	10.000,00	634.884,91	333.919,98	52,60	100.024,67	15,75	233.895,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>10.097.650,00</b>	<b>12.229.731,43</b>	<b>7.474.837,90</b>	<b>61,12</b>	<b>7.205.871,52</b>	<b>58,92</b>	268.966,38





4rtecnologia

**MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

Página: 2/3

**RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Período de Ref.: 01/01/2020 a 31/08/2020 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS</b>	<b>2.180.000,00</b>	<b>4.427.081,43</b>	<b>2.129.540,71</b>	<b>28,49</b>	<b>1.873.323,98</b>	<b>26,00</b>	256.216,73
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.180.000,00	4.427.081,43	2.129.540,71	28,49	1.873.323,98	26,00	256.216,73
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>2.180.000,00</b>	<b>4.427.081,43</b>	<b>2.129.540,71</b>	<b>28,49</b>	<b>1.873.323,98</b>	<b>26,00</b>	256.216,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>	<b>7.917.650,00</b>	<b>7.802.650,00</b>	<b>5.345.297,19</b>	<b>71,51</b>	<b>5.332.547,54</b>	<b>74,00</b>	12.749,65

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (Vi/IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	<b>31,53</b>
--	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIIh - (15 x IIIb) /100]	<b>2.795.278,47</b>
--	---------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2019	191.000,00	0,00	71.994,48	119.005,52	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>191.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>71.994,48</b>	<b>119.005,52</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020 - Processado	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020 - Não Processado	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Diferença de Limite não Cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00
Diferença de Limite não Cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x	
Atenção Básica	10.097.650,00	10.591.966,85	6.979.150,89	93,37	6.779.448,01	94,08	199.702,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	1.637.764,58	495.687,01	6,63	426.423,51	5,92	69.263,50
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras SubFunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.097.650,00</b>	<b>12.229.731,43</b>	<b>7.474.837,90</b>	<b>100,00</b>	<b>7.205.871,52</b>	<b>100,00</b>	268.966,38



4rtecnologia

**MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS****DEPARTAMENTO DE FINANÇAS****SETOR CONTÁBIL****RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE****Período de Ref.: 01/01/2020 a 31/08/2020 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)**

Exercício: 2020

Página: 3/3

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

FONTE: Sistema 4rtecnologia, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data de Emissão 16/09/2020 e Hora da Emissão 14:02:48

1. Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2. O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3. O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4. Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/20126
5. Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

JOANOPOLIS, 16 de Setembro de 2020.



4rtecnologia

**MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

Página: 1/2

RREO - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Período de Ref.: 01/01/2020 a 31/08/2020 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

CAMPO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
<b>1</b>	<b>RECEITAS</b>	
2	Previsão Inicial	43.927.200,00
3	Previsão Atualizada	43.927.200,00
4	Receitas Realizadas	30.904.593,59
5	Déficit Orçamentário	0,00
6	Saldo Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.127.600,48
<b>7</b>	<b>DESPESAS</b>	
8	Dotação Inicial	43.927.200,00
10	Dotação Atualizada	48.561.586,25
11	Despesas Empenhadas	25.440.965,46
12	Despesas Liquidadas	24.858.032,89
13	Despesas Pagas	24.159.600,21
14	Superávit Orçamentário	6.046.560,70

CAMPO	DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
1	Despesas Empenhadas	25.440.965,46
2	Despesas Liquidadas	24.858.032,89

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	41.837.130,95
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.837.130,95
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	41.837.130,95

CAMPO	RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
<b>1</b>	<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	
2	Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
3	Despesas Previdenciárias Empenhada	0,00
4	Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
5	Resultado Previdenciário	0,00
<b>6</b>	<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>	
7	Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
8	Despesas Previdenciárias Empenhada	0,00
9	Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
10	Resultado Previdenciário	0,00

CAMPO	RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
1	Resultado Primário - Acima da Linha	-62.000,00	1.838.173,42	-2.964,80
2	Resultado Nominal - Acima da Linha	22.188,15	1.853.933,17	8.355,51

CAMPO	RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>1</b>	<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	<b>2.895.222,06</b>	<b>141.622,63</b>	<b>2.753.599,43</b>	<b>0,00</b>
2	Poder Executivo	2.895.222,06	141.622,63	2.753.599,43	0,00
3	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>4</b>	<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>3.284.969,91</b>	<b>314.126,44</b>	<b>2.150.523,11</b>	<b>820.320,36</b>
5	Poder Executivo	3.284.969,91	314.126,44	2.150.523,11	820.320,36
6	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00



4rtecnologia

**MUNICIPIO DE JOANOPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

Página: 2/2

RREO - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Período de Ref.: 01/01/2020 a 31/08/2020 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
1	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.550.809,84	25,00	20,42
2	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
3	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.220.434,63	60,00	59,70
4	Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
1	Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
2	Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

CAMPO	PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 1	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>1</b>	<b>Plano Previdenciário</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>5</b>	<b>Plano Financeiro</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
6	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizado
1	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
2	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
1	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	5.332.547,54	15,00	31,53

CAMPO	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
1	Total das Despesa Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

JOANOPOLIS, 16 de Setembro de 2020.

Vero Wilson Aparecido Sanches  
Contador  
CRC 1SP163536/O-2

Mauro Aparecido Garcia Banhos  
Prefeito Municipal  
CPF 644.406.488-00



4rtecnologia

**MUNICIPIO DE JOANOPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

Página: 1/1

 RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 Período de Ref.: 01/01/2020 a 31/08/2020 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

LRF, art. 48 - Anexo 6

Em Reais

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	41.837.130,95
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.837.130,95
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	41.837.130,95

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	18.814.946,89	44,97
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (54%)	22.592.050,71	54,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (51,30%)	21.462.448,17	51,30
4	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (48,60%)	20.332.845,64	48,60

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% Sobre a RCL
1	Dívida Consolidada Líquida	-4.983.006,95	-11,91
2	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.204.557,14	120,00

CAMPO	GARANTIA DE VALORES	Valor	% Sobre a RCL
1	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
2	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.204.168,81	22,00

CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% Sobre a RCL
1	Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
2	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.693.940,95	16,00
3	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
4	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.928.599,17	7,00

CAMPO	RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	Valor Total	0,00	0,00

JOANOPOLIS, 16 de Setembro de 2020.

 Vero Wilson Aparecido Sanches  
 Contador  
 CRC 1SP163536/O-2

 Mauro Aparecido Garcia Banhos  
 Prefeito Municipal  
 CPF 644.406.488-00

## “ATOS DO PODER LEGISLATIVO”

## EDITAL

**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****NOVA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Vereador Roberto Aparecido Cursino Bispo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação da população em geral para participar da Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei Orgânica nº 01/2020, de autoria da Mesa Diretora, que Institui a nova Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

**DOS OBJETIVOS**

O Objetivo da audiência pública é colher as sugestões da comunidade sobre a nova Lei Orgânica do Município, permitindo assim a participação popular e a transparência em sua tramitação.

**DO HORÁRIO E LOCAL**

A Audiência Pública será realizada no dia 06 de outubro de 2020, com a sua instalação marcada para às 15h, no Plenário XVII de Agosto da Câmara Municipal.

Será permitida a participação presencial do público com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos assentos do plenário e uso obrigatório de máscaras, como prevenção à pandemia do vírus COVID-19. A audiência ainda será transmitida via Youtube pelo site oficial da Câmara (<http://www.camarajoanopolis.sp.gov.br>) e eventuais dúvidas e sugestões poderão ser encaminhadas para o e-mail: [camarajoanopolis@camarajoanopolis.sp.gov.br](mailto:camarajoanopolis@camarajoanopolis.sp.gov.br)

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no site oficial da Câmara de Joanópolis, página eletrônica <http://www.camarajoanopolis.sp.gov.br>, bem como afixado no mural da Secretaria Administrativa da Câmara.

A cópia do Projeto de Lei Orgânica nº 01/2020 permanecerá à disposição dos interessados pelo site oficial da Câmara de Joanópolis, página eletrônica <http://www.camarajoanopolis.sp.gov.br>.

A Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Comissão Temporária Especial, destinada a elaborar estudo para reforma e aperfeiçoamento do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

Publique-se, comunique-se e divulgue-se.

Joanópolis, 17 de setembro de 2020.

Roberto Aparecido Cursino Bispo - Presidente da Câmara

**EDITAL****CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis,

Vereador Roberto Aparecido Cursino Bispo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação da população em geral para participar da Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 24/2020, de autoria do Poder Executivo, que Altera e acrescenta dispositivo na Lei 746/1984 e na Lei 732/84, que se refere a loteamentos.

**DOS OBJETIVOS**

O Objetivo da audiência pública é colher as sugestões da comunidade sobre o referido projeto, permitindo assim a participação popular e a transparência em sua tramitação.

**DO HORÁRIO E LOCAL**

A Audiência Pública será realizada no dia 08 de outubro de 2020, com a sua instalação marcada para às 19h30, no Plenário XVII de Agosto da Câmara Municipal.

Será permitida a participação presencial do público com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos assentos do plenário e uso obrigatório de máscaras, como prevenção à pandemia do vírus COVID-19. A audiência ainda será transmitida via Youtube pelo site oficial da Câmara (<http://www.camarajoanopolis.sp.gov.br>) e eventuais dúvidas e sugestões poderão ser encaminhadas para o e-mail: [camarajoanopolis@camarajoanopolis.sp.gov.br](mailto:camarajoanopolis@camarajoanopolis.sp.gov.br)

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no site oficial da Câmara de Joanópolis, página eletrônica <http://www.camarajoanopolis.sp.gov.br>, bem como afixado no mural da Secretaria Administrativa da Câmara.

A cópia do Projeto de Lei nº 24/2020 permanecerá à disposição dos interessados pelo site oficial da Câmara de Joanópolis, página eletrônica <http://www.camarajoanopolis.sp.gov.br>.

Publique-se, comunique-se e divulgue-se. Joanópolis, 24 de setembro de 2020.

Roberto Aparecido Cursino Bispo - Presidente da Câmara

**Ato da Mesa nº 08/2020**

“Permuta dotações orçamentárias dentro de categorias diversas”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, através de seus membros quais sejam: Roberto Aparecido Cursino Bispo, Alexandre Ribeiro da Silva Neto, e Fernando Rogério Fontana, usando de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 10. inciso VI do Regimento Interno vigente, Determinam que:

Seja realizada permuta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo, a saber:

Permuta

Anulação parcial da seguinte dotação:

JUSTIFICATIVA  
 O Município de Joanópolis possui dotação orçamentária para o Projeto de Lei nº 24/2020, de autoria do Poder Executivo, que Altera e acrescenta dispositivo na Lei 746/1984 e na Lei 732/84, que se refere a loteamentos. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - 01.01.319011

A permuta entre as dotações acima relacionadas faz-se necessária para efetuar despesas orçamentárias diversas com Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica nos meses subsequentes do corrente ano.

Publique-se.

Joanópolis, 23 de setembro de 2020.

Roberto Aparecido Cursino Bispo - Presidente da Câmara

Alexandre Ribeiro da Silva Neto - Vice-Presidente

Fernando Rogério Fontana - Secretário

**CERTIDÃO**

Certifico que o referido Ato foi publicado na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 23 de setembro de 2020.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

**Ato da Presidência nº 20/2020**

Roberto Aparecido Cursino Bispo, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Revoga o Ato da Presidência nº 08/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Joanópolis, 10 de setembro de 2020.

Roberto Aparecido Cursino Bispo - Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 10 de setembro de 2020.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

**Expediente**

Imprensa Oficial do Município de Joanópolis  
 Matriculado no CRCPJ da Comarca de Piracaia sob nº 956 à folha 268, do livro B

**Administração e redação:**

Rua: Francisco Wohlers nº 170 - Centro

Fone (11) 4888-9200

Joanópolis ( SP) - CEP: 12980-000

**Prefeito Municipal**

Mauro Aparecido Garcia Banhos

**Jornalista Responsável:**

Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues

Mtb: 30451-DRT/SP 46219

**Tiragem: 100 exemplares**

Impressão: Centergraf

Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal ou retirados no Paço Municipal à Rua Francisco

Wohlers nº 170

Centro - Joanópolis - SP



<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b>						
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)						
<b>MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS</b>						
<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>						
<b>2º QUADRIMESTRE DE 2020</b>						
<b>I – COMPARATIVOS:</b>					<i>Valores expressos em R\$</i>	
			<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		<b>2º QUADRIMESTRE</b>	
<b>Receita Corrente Líquida</b>			<b>38.908.589,24</b>		<b>41.837.130,95</b>	
			<b>R\$</b>		<b>R\$</b>	
			<b>%</b>		<b>%</b>	
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>			<b>972.727,01</b>		<b>1.020.466,48</b>	
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			2.384.716,47		5,70	
Limite Legal (art. 20)			2.334.515,35		6,00	
Excesso a Regularizar			0,00		0,00	
<b>II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):</b>						
0						
0						
0						
0						
<b>III – DEMONSTRATIVOS:</b>						
<b>Disponibilidades financ.em 31/12</b>		<b>R\$</b>	<b>Inscrição de Restos a Pagar:</b>		<b>R\$</b>	
Caixa	0,00		Processados		0,00	
Bancos – C/Movimento	0,00		Não Processados		0,00	
Bancos – C/Vinculadas	0,00		<b>Total da Inscrição:</b>		<b>0,00</b>	
Aplicações Financeiras	0,00					
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>					
<b>(-) Deduções:</b>						
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00					
<b>Total das Disponibilidades:</b>	<b>0,00</b>					
<b>Joanópolis, 31 de agosto de 2020</b>						
Roberto Aparecido Cursino Bispo			Darlene da Silva			
Presidente da Câmara Municipal			Contabilista CRC-Nº 214.295/O-6			
Verônica Ap. De Moraes Melo						
Responsável pelo Controle Interno						